

SANÇÃO
EM 21/08/2008
A) Presidente



2.694/2008



PROJETO DE LEI N.º 21/2008

Autoriza desafetação de logradouro público e sua permuta por imóvel particular e dá outras providências.

LIDO NO EXPEDIENTE
20/08/2008
Igarassu

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o logradouro público definido como sendo a Rua Esmeralda, localizada entre as quadras "D" e "E", do Loteamento Senhor do Bonfim, bairro Sítio dos Marcos, Igarassu, Pernambuco, cadastrada sob n.º 197.

Art. 2.º - Fica autorizada a permuta da área correspondente ao logradouro acima desafetado, por área de igual valor, pertencente à empresa L. PRIORI EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.458.184/0001-04, que implantará na área desafetada uma unidade fabril.

Art. 3.º - A referida permuta deverá ser precedida da elaboração, por intermédio de engenheiro da Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI, de laudo de avaliação das áreas a serem transacionadas.

§1.º - Em caso de divergência nos valores encontrados deverá a empresa beneficiária arcar com o pagamento da diferença que deverá ser recolhida aos cofres municipais no ato de assinatura do termo de permuta.

§2.º - Acaso o terreno oferecido em troca seja de maior valor que o ora desafetado, não caberá à empresa beneficiária qualquer tipo de indenização.

Art.4.º - O prazo para o início da implantação do empreendimento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel ao estado anterior.

Aprovado em
Por
Sala das sessões

Rubrica do Presidente



Praca da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CEC: 10.359.560/0001-90

discus.
26/08/2008
Sala das sessões

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

Recebi
26/08/08



Art.5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarassu, 31 de julho de 2008.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 20/08/2008

A SANÇÃO
EM 20/08/2008
A) Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por 20/08/2008
sala das sessões
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por 20/08/2008
sala das sessões
Rubrica do Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 20/08/2008
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Igarassu 20/08/2008
PRESIDENTE

PREFEITURA
COMISSÃO IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA
Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001 - 90
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20/08/2008



MENSAGEM Nº 21/2008

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares a presente proposição legislativa.

Cuida-se de Projeto de Lei que visa autorização legislativa para que o Município de Igarassu possa permutar o logradouro público referente Rua Esmeralda, localizada entre as quadras "D" e "E", do Loteamento Senhor do Bonfim, bairro Sítio dos Marcos, Igarassu, Pernambuco, cadastrada sob n.º 197.

Tal iniciativa se deve ao fato de que a empresa L. PRIORI EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.458.184/0001-04, estabelecida na Av. Abdias de Carvalho, 1111, 4.º andar, sala 405, Prado, Recife, Pernambuco, pretende construir nas quadras "D" e "E", do Loteamento Senhor do Bonfim, bairro Sítio dos Marcos, Igarassu, Pernambuco, ambas de sua propriedade, uma Unidade de Pintura, gerando 150 (cento e cinquenta) empregos diretos.

A desafetação ora proposta não afetará em nada a circulação de pessoas e veículos, isto por que a rua encontra-se encravada entre as referidas quadras "D" e "E", não servindo de ligação a qualquer outro tipo de artéria, se constituindo em uma rua sem saída, não existindo ao longo da mesma qualquer tipo de construção, vez que todos os lotes das referidas quadras pertencem a empresa supra indicada.

Conforme exposto projeto de lei, o imóvel desafetado será permutado por outro de melhor uso, não podendo sofrendo o município qualquer prejuízo de natureza financeira e estará, ainda, fomentando o desenvolvimento da cidade com a atração de mais um investimento privado e de grande porte, que só trará benefícios à população.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador VALDEMIR NUNES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

A SANÇÃO
EM 21/08/2008
Presidente





Diante do exposto e considerando a natureza do empreendimento, que propiciará a geração de emprego e renda, e ainda o fato de que a modificação proposta não traz qualquer prejuízo ao município, é que peço a acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei, solicitando tenha o mesmo tramitação em caráter de urgência, em face da relevância da matéria.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Casa de Duarte Coelho.

Igarassu, 31 de julho de 2008.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 20/08/2008
CEJ

A SANÇÃO
EM 21/08/2008
A) Presidente

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11249 / OAB 16823

